



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador Anísio Coelho Costa**

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 140
Horário 15:10
14 FEVEREIRO 2025
<i>[Signature]</i>
Aprovado

INDICAÇÃO Nº 108/2025

Indico a Mesa Diretora, alicerçado no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, o Sr. Leonan Lopes Melhorance, um anteprojeto de lei.

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa de Reconhecimento e Premiação para Professores Inovadores no município de Cordeiro.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reconhecimento e Premiação para Professores Inovadores, com o objetivo de valorizar e incentivar práticas pedagógicas inovadoras e eficientes desenvolvidas por professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º O programa tem como diretrizes: I - Identificar, valorizar e divulgar práticas pedagógicas inovadoras que impactem positivamente o aprendizado dos alunos; II - Incentivar o desenvolvimento profissional dos docentes; III - Estimular a troca de experiências e metodologias inovadoras entre os profissionais da educação; IV - Reconhecer o papel dos professores como agentes fundamentais na transformação da educação municipal.

Art. 3º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e será implementado anualmente, abrangendo todas as escolas da rede pública municipal.

Art. 4º A seleção dos professores premiados será realizada por uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, conselhos escolares, instituições de ensino superior e representante da sociedade civil.

Art. 5º Os critérios para avaliação dos professores serão estabelecidos em regulamento próprio, considerando aspectos como: I - Criatividade e inovação na metodologia aplicada; II -

Impacto positivo no desempenho dos alunos; III - Engajamento e participação da comunidade escolar; IV - Sustentabilidade e viabilidade da prática pedagógica.

Art. 6º Os professores selecionados receberão prêmios que podem incluir: I - Certificado de reconhecimento; II - Publicação das práticas pedagógicas em meios oficiais; III - Recursos financeiros ou materiais para continuidade dos projetos inovadores; IV - Bolsa para capacitação e cursos de aperfeiçoamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo haver parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de fevereiro de 2025.



Anísio Coelho Costa
Vereador